

cuidar

prevenir

crescer

**REGULAMENTO INTERNO
CENTRO DE ATIVIDADES
DE TEMPOS LIVRES**

ocupar

promover

viver



Caritas Diocesana
de COIMBRA

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO

Artigo 1.º

Enquadramento Geral

A Cáritas Diocesana de Coimbra é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo principal desenvolver serviços de apoio e proteção à família, à infância e à juventude, bem como às pessoas em situação de vulnerabilidade social ou de dependência, na área geográfica da diocese de Coimbra.

Artigo 2.º

Enquadramento específico

Para realização do enunciado objetivo, a Cáritas Diocesana de Coimbra dispõe de Centros de Atividades de Tempos Livres (doravante designados por CATL), a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o presente regulamento de uso e funcionamento se reporta.

CAPÍTULO II SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º

Sede e funcionamento

A Cáritas Diocesana de Coimbra tem a sua sede social na Rua D. Francisco de Almeida n.º14, 3030-382 em Coimbra, e desenvolve a sua atividade através dos CATL melhor identificados em documento apêndice.

Artigo 4.º

Destinatários

- 1.O CATL é destinado a crianças/jovens frequentadores do ensino básico ao secundário, e que tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.
- 2.Os limites etários referidos no artigo anterior apenas poderão ser alterados em casos especiais e devidamente fundamentados.

CAPÍTULO III

MISSÃO, VISÃO E SERVIÇOS

Artigo 5.º

Missão e Visão

O CATL tem como missão, promover e desenvolver as competências pessoais e sociais das crianças e jovens, tendo em conta a ocupação/formação, a prevenção e a dimensão social, visando ser uma referência a nível Diocesano, pela qualidade dos serviços prestados.

Artigo 6.º

Objetivos

O CATL tem como objetivos fundamentais:

- a) Assegurar, num ambiente seguro, a guarda, o cuidado e o acompanhamento das crianças/jovens entregues à sua responsabilidade;
- b) Proporcionar às crianças/jovens experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
- c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada criança/jovem, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- d) Favorecer a inter-relação família-escola / comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio.

Artigo 7.º

Áreas de intervenção

Para a prossecução dos sobreditos objetivos, o CATL assegura, de acordo com as necessidades concretas e respetivas faixas etárias, a prestação de serviços de:

- a) Guarda, vigilância e acompanhamento das crianças /jovens;
- b) Desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas propiciadoras da promoção de relações interpessoais saudáveis;
- c) Promoção do desenvolvimento pessoal e educacional das crianças/jovens;
- d) Promoção nas crianças/jovens de uma consciência cívica ativa orientada para a vida em comunidade;
- e) Educação para saúde e prevenção de comportamentos/práticas de risco.

2. O CATL elabora e divulga o plano de atividades que se propõe realizar anualmente em função da especificidade do grupo de crianças/jovens, bem como indica(rá) atempadamente as atividades programadas para os períodos de interrupções letivas/férias escolares, bem como de atividades pontuais que possam surgir fora do espaço de funcionamento do CATL.

3. O CATL poderá ainda desenvolver outras ações e atividades, que não se encontrem incluídos na participação familiar atribuída, podendo estas ser usufruídas mediante o pagamento das mesmas, de acordo com preçário a afixar, nomeadamente:

- a) Estudo acompanhado;
- b) Colónias de férias;
- c) Férias Desportivas;
- d) Acampamentos;
- e) Acantonamentos;
- f) Viagens de estudo temáticas.

CAPÍTULO IV

UTENTES

Secção I

Candidatura

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1. Aos Pais/Encarregados de Educação que pretendam beneficiar dos serviços prestados pelo CATL, ser-lhe-ão prestadas todas as informações, bem como todos os esclarecimentos necessários à compreensão e regras de funcionamento do mesmo.

2. Os Pais/Encarregados de Educação da criança/jovem formalizarão, caso assim se aplique, a candidatura ao CATL, mediante o preenchimento de uma Ficha de modelo próprio, devendo para o efeito anexar cópia consentida dos seguintes documentos:

- a) Fotografia da criança/jovem;
- b) Boletim de nascimento ou Cartão de Cidadão da criança/jovem e dos Pais /Encarregados de Educação;
- c) Número de identificação fiscal (NIF) da criança/jovem e dos Pais/Encarregados de Educação;
- d) Número de identificação da Segurança Social (NISS) da criança/jovem;
- e) Boletim de Saúde Infantil e Juvenil e/ou do Boletim Individual de Saúde devidamente atualizados;
- f) Cartão do utente do Serviço Nacional de Saúde ou equiparado;
- g) Declaração médica que comprove a robustez física da criança/jovem (que deverá ser igualmente entregue aquando da renovação de contrato);
- h) Declarações de natureza fiscal (declaração de IRS e respetiva nota de liquidação) ou outras que reflitam a situação patrimonial do agregado familiar;
- i) Recibo de renda de casa ou declaração bancária com o valor da prestação mensal para aquisição de casa própria;

- j) Comprovativo de despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado, sempre que se verifiquem situações de doença crónica, devidamente atestadas com declaração médica;
 - k) Declaração assinada pelos Pais/Encarregados de Educação conforme autorizam a informatização dos dados pessoais da criança/jovem, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito;
 - l) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial ou acordo que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela.
3. A fase de candidatura à frequência do CATL decorre de 15 de junho a 15 de julho, ou até ao preenchimento total das vagas disponíveis.

Artigo 9.º

Critérios de priorização das candidaturas

Os critérios definidos para a gestão da lista de espera do CATL são os seguintes:

- a) Crianças/jovens encaminhadas por entidades de referência, nomeadamente: CPCJ, EMAT, Centros de Saúde;
- b) O grau de vulnerabilidade económico-social do agregado familiar comprovado pelos serviços competentes;
- c) Crianças/jovens com irmãos a frequentarem o mesmo estabelecimento ou outro estabelecimento da Cáritas Diocesana de Coimbra;
- d) Crianças/jovens cujos pais residam ou trabalhem na área geográfica do CATL;
- e) A antiguidade do pedido de candidatura.

Artigo 10.º

Hierarquização, Seleção e Admissão das Candidaturas

1. Rececionadas as candidaturas, a Direção Técnica procederá à hierarquização das mesmas e procederá à seleção das que considere ajustadas ao CATL.
2. Na eventualidade de existirem quaisquer dúvidas relativamente às informações apresentadas, o técnico responsável poderá, sempre que julgue necessário, útil ou conveniente, promover a realização de entrevista pré diagnóstica, na qual se procederá a um aprofundamento dos requisitos, bem como das necessidades especiais que a criança /jovem possa ter.
3. A admissão de crianças/jovens com necessidades educativas especiais ou outras, está sujeita à elaboração de um estudo prévio que permita aferir a possibilidade da frequência das mesmas, bem como a disponibilidade das condições físicas e humanas do Centro onde se desenvolve a resposta social em causa.
4. A Direção Técnica informará os Pais /Encarregados de Educação do candidato, através de meio idóneo, após o dia 15 de julho, se a sua candidatura foi ou não aceite para admissão.
5. Os Pais/ Encarregados de Educação, após a receção da comunicação a que alude o número anterior, deverão confirmar por meio adequado se mantêm o interesse na respetiva admissão.

6. Caso a candidatura seja aceite, mas não exista vaga, o candidato será automaticamente inserido na lista de espera, que integrará a informação da ponderação atribuída aos critérios de priorização das candidaturas.

Secção II

Admissão

Artigo 11.º

Processo de admissão

1.A admissão das crianças/jovens é da competência da Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, mediante proposta da Direção Técnica do CATL.

2.Após a decisão favorável de admissão da criança/jovem e confirmação do interesse dos Pais/Encarregados de Educação, será, caso se aplique, celebrado entre as partes um contrato de adesão no qual estão vertidos os direitos de deveres destes.

Artigo 12.º

Programa de Acolhimento

1.O CATL, para as crianças/jovens que manifestem à data da admissão ou em momento posterior, dificuldades de integração na resposta social em causa, definirá com os Pais /Encarregados de Educação e com aquelas, um programa de acolhimento inicial, durante o qual será avaliado a sua adaptabilidade e prossecução dos objetivos traçados.

2.O programa de acolhimento não poderá ter duração superior a 15 (quinze) dias, findo o qual será elaborado um relatório de avaliação do mesmo.

3.Se a criança/jovem logrou adaptar-se, correspondendo às metas traçadas, o relatório é arquivado no respetivo Processo Individual, procedendo-se, caso se julgue necessário um acompanhamento diferenciado e individualizado, à elaboração do Plano de Atividades Individual da criança/jovem.

4.Caso se verifique que a criança não se adaptou, manifestando uma total indisponibilidade para o cumprimento das atividades propostas, dever-se-á, junto da criança, com a colaboração dos Pais/Encarregados de Educação, delinear um novo Programa.

5. Caso se mantenha a indisponibilidade supra referida, qualquer uma das partes poderá resolver o contrato de adesão celebrado.

Artigo 13.º

Plano de Atividades Individual da Criança

1.Entende-se por Plano de Atividades Individual da Criança (PAI) o plano elaborado conjuntamente entre os Pais/Encarregados de Educação, a criança/jovem e a Equipa Técnica do CATL, de modo a planificar as atividades a desenvolver, com vista atingir determinados conhecimentos e competências.

2. Na elaboração do mesmo deverá ter-se em consideração os hábitos, gostos e expectativas das crianças/jovens, de modo a garantir a exequibilidade das atividades planificadas e a sua satisfação com os serviços prestados.

3. O PAI é monitorizado, devendo ser revisto sempre que se considere necessário, útil ou conveniente

Secção III

Registo de dados

Artigo 14.º

Processo Individual

Após a assinatura do contrato de adesão, o CATL deverá, caso se aplique, instruir e manter atualizado o processo individual da criança/jovem, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito e que será nas vertentes administrativa, clínica e educativa.

Artigo 15.º

Processo Administrativo

O processo administrativo deverá, conforme se aplique, conter nomeadamente a:

- a) Ficha de candidatura, com cópia de todos os documentos que a acompanham;
- b) Identificação dos contactos do Encarregado de Educação/Familiar Responsável da criança/jovem;
- c) Declarações por parte dos Encarregados de Educação conforme autorizam a captura de imagens e sons das crianças/jovens para os fins estritamente delineados no âmbito da atividade do CATL;
- d) Identificação comprovada por documento idóneo, das pessoas, (que deverão ser maiores de idade), a quem os Pais/Encarregados de Educação autorizam no sentido de recolherem o seu filho(a) no CATL;
- e) Exemplar do Contrato de Adesão;
- f) Documentação de suporte das diligências administrativas;
- g) Registo dos períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas;
- h) Cessação do contrato de Adesão com a indicação da data e motivo;
- i) Outras informações de interesse.

Artigo 16.º

Processo Clínico

O processo clínico deverá, conforme se aplique, conter nomeadamente

- a) O historial médico da criança/jovem, com a identificação das patologias que possam ter relevo na participação desta nas atividades do CATL;
- b) As necessidades educativas especiais da criança/jovem;
- c) A identificação de quaisquer alergias de que esta possa padecer;

- d) Os hábitos de alimentação da criança/jovem;
- e) Os hábitos de higiene da criança/jovem.

Artigo 17.º

Processo Educativo

O processo educativo deverá conforme se aplique, conter nomeadamente a:

- a) A ficha de Avaliação Pré -Diagnóstica;
- b) O Programa de Acolhimento;
- c) O Relatório do Programa de Acolhimento;
- d) O Plano de Atividades Desenvolvidas pela criança/jovem;
- e) Registo da motivação, assiduidade e participação da criança/jovem nas atividades do CATL;
- f) Os relatórios de avaliação e revisão do PAI;
- g) O registo de quaisquer ocorrências que sejam relevantes na avaliação da frequência da criança no CATL.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º

Direção Técnica

1. O CATL é dirigido por um Diretor Técnico que será responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento, bem como das disposições legais aplicáveis e das diretivas e instruções da Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, nomeadamente, das que lhe forem transmitidas pelos respetivos superiores hierárquicos.
2. Compete, em especial ao Diretor Técnico do CATL:
 - a) Orientar os serviços e zelar pelo seu bom e eficiente funcionamento;
 - b) Elaborar um plano e um relatório anual de atividades do CATL, os quais serão submetidos para aprovação à Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - c) Promover a realização dos processos de candidatura e admissão de utentes, garantindo a instrução e atualização dos processos individuais;
 - d) Promover o apoio aos utentes na satisfação das suas necessidades e acompanhar o respetivo processo de integração nas atividades do CATL;
 - e) Promover o contacto com os agregados familiares dos utentes;
 - f) Receber, registar e analisar as sugestões e as queixas dos utentes, dando-lhes o devido e atempado andamento, tal como às reclamações formalmente apresentadas no respetivo livro;
 - g) Centralizar a recolha de dados, nomeadamente de natureza estatística, relativos ao movimento do CATL;

- h) Manter a Direção da Caritas Diocesana de Coimbra e os seus superiores hierárquicos informados sobre o andamento dos serviços, bem como promover ou recomendar a adoção de medidas tendentes a otimizar as condições de prestação de serviços;
- i) Organizar e superintender os profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- j) Mediante análise de pareceres fundamentados, propor à Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, a resolução do contrato de adesão celebrado com o utente;
- k) Mediante parecer fundamentado, propor à Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, a dispensa ou redução da mensalidade atribuída devida;
- l) Instruir os processos de atualização das participações familiares devidas, e, mediante parecer prévio da Direção, comunicar ao utente a referida alteração;
- m) Advertir e promover a suspensão dos utentes nos termos do disposto nos artigos 53.º e 54.º do presente regulamento;
- n) Comunicar ao utente, mediante decisão prévia da Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, a resolução do contrato com efeitos imediatos, sempre que exista manifesta inadaptação durante o período do programa de acolhimento, ou a violação grave e reiterada de quaisquer deveres presentes no presente regulamento.

Artigo 19.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do CATL encontra-se afixado em local bem visível, contendo a identificação dos recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definidos de acordo com os normativos em vigor aplicáveis.

Artigo 20.º

Voluntariado e Estágios

1. O CATL reconhece e valoriza o trabalho das pessoas que, de forma livre, desinteressada e responsável, se comprometam a prestar apoio aos respetivos utentes, mormente de índole técnica, de acordo com as suas próprias aptidões e no seu tempo livre.
2. O CATL, tendo em vista a sua capacitação organizacional e considerando o interesse na promoção do desenvolvimento do futuro profissional dos jovens em processo de estágio, bem assim como a importância do estímulo à inserção no mercado de trabalho de pessoas desempregadas, integrará beneficiários de programas e protocolos celebrados pela Cáritas Diocesana de Coimbra, neste mesmo âmbito.
3. Os voluntários e estagiários devem observar as normas contidas no presente regulamento e respeitar o sigilo e a privacidade dos utentes.
4. A relação de voluntariado e de estágio decorrerá obrigatoriamente da celebração de um contrato de voluntariado e de estágio respetivamente, no qual estarão vertidos os direitos e obrigações das partes.

**CAPÍTULO VI
DA ATIVIDADE DO CATL**

**Secção I
Funcionamento**

Artigo 21.º

Calendário anual

1. O CATL funciona doze meses por ano, sem prejuízo de vir a ser alterado pela Direção da Caritas Diocesana de Coimbra, em face da ponderação das necessidades das crianças/ jovens e respetivos Encarregados de Educação.
2. Salvo no caso de realização de atividades pontuais devidamente programadas, o CATL não recebe crianças/jovens aos sábados, domingos, feriados, na terça-feira de Carnaval, véspera de Natal e de Ano Novo, e outros que vierem a ser determinados pela Direção, dando conhecimento atempado aos pais.
3. O CATL poderá encerrar entre junho e setembro, pelo período máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis.
4. A Direção do CATL comunicará por meio de aviso, a afixar nas respetivas instalações, e até ao dia 15 de maio de cada ano, o período de encerramento a que se reporta a alínea anterior.
5. A Direção ponderará, em cada ano, a abertura do CATL durante o mês de agosto, devendo para tal, os Pais /Encarregados de Educação serem auscultados e manifestarem o seu interesse, com a respetiva inscrição da criança/jovem, até ao dia 30 de abril de cada ano.
6. O CATL encerrará ainda, sempre que por motivos imprevistos ou de força maior não possam ser asseguradas as condições indispensáveis ao seu regular funcionamento, mediante comunicação a ser efetuada com cinco dias de antecedência ou, se imprevisíveis, logo que possível.

Artigo 22.º

Período de funcionamento

- 1.O CATL poderá desenvolver, consoante a sua tipologia, atividades em regime de funcionamento clássico (com ou sem almoço) e em regime de extensões de horário letivo e respetivas interrupções (com ou sem almoço).
- 2.O horário de funcionamento será afixado nas instalações do CATL em local bem visível ficando a fazer parte integrante do presente regulamento.
- 3.Qualquer alteração ao horário de funcionamento deverá ser comunicada com a antecedência mínima de sete dias úteis sobre a data em que produzirá os seus efeitos.
- 4.O CATL, sempre que se afigure necessário ou conveniente, poderá funcionar ao abrigo de parcerias ou protocolos de colaboração.
- 5.O CATL poderá estender o horário de funcionamento, sendo que para tal é determinado e devido um valor acrescido à comparticipação mensal devida.

Artigo 23.º

Assiduidade

- 1.O CATL, conforme se aplique ao circunstancialismo concreto, procederá ao controlo da assiduidade das crianças/jovens.
- 2.As ausências das crianças/jovens são justificadas ou injustificadas.
- 3.Consideram-se justificadas as ausências que ocorram por motivo atendível ou não imputável aos Pais /Encarregados de Educação da criança/jovem, comprovadas nomeadamente por declaração médica ou declaração da entidade patronal, no caso de férias dos Pais/Encarregados de Educação.
- 4.São ausências injustificadas todas as restantes.
- 5.As ausências justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao CATL com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 6.Quando imprevistas, as ausências justificadas são obrigatoriamente comunicadas logo que possível.
- 7.O não cumprimento dos números anteriores tornam as ausências injustificadas.

Artigo 24.º

Pontualidade

- 1.Os Pais/Encarregados de Educação das crianças/jovens devem cumprir escrupulosamente os horários de funcionamento do CATL.
- 2.Caso a criança/jovem permaneça nas instalações do CATL, para além da hora do seu normal encerramento, será devido, caso assim se aplique, um pagamento adicional, cujo valor será anualmente definido pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra.
- 3.O valor supra referido deverá ser pago conjuntamente com a primeira prestação mensal vencida após o facto que a determinou.

Artigo 25.º

Entrada e saída das crianças/jovens

- 1.Aquando da entrada para o CATL devem as crianças/jovens, caso assim seja aplicável, ser confiadas à funcionária responsável pelo acolhimento.
- 2.À saída, caso assim seja aplicável, as crianças/jovens deverão ser entregues aos respetivos Pais/Encarregados de Educação ou à pessoa que haja sido indicada para o efeito, desde que devidamente identificada.

Artigo 26.º

Situações de doença das crianças/jovens

- 1.As crianças/jovens que apresentem sintomas de doença ou de doença infecto-contagiosa grave não poderão frequentar o CATL.

- 2.As crianças/jovens apenas poderão retomar a frequência ao CATL, mediante a apresentação de declaração médica comprovativa da inexistência de qualquer perigo ou contágio.
- 3.Qualquer medicação que deva ser ministrada às crianças/jovens por parte dos técnicos da Cáritas Diocesana de Coimbra, deverá ser sempre acompanhada da respetiva prescrição médica e posologia indicada.
- 4.No cumprimento do vertido no n.º anterior devem os Pais/ Encarregados de Educação preencher uma ficha de modelo próprio, na qual indicam o nome da medicação a ministrar às crianças/jovens, bem como a dose e o horário da toma.
5. A Cáritas Diocesana de Coimbra apenas se responsabiliza pela ministração aos utentes/jovens de medicação pontual (não crónica).
- 6.Em caso de sintomas de doença (febre, dores, apatia), os Pais /Encarregados de Educação da criança/jovem serão de imediato contactados para a acompanharem aos serviços médicos competentes.
- 7.Em caso de emergência, devem os técnicos do CATL levar de imediato a criança/jovem para os serviços médico hospitalares mais próximos, comunicando aos Pais/Encarregados de Educação o sucedido.

Secção II

Atividades e serviços prestados

Artigo 27.º

Da guarda e vigilância

De acordo com as necessidades específicas de cada criança/jovem, a Cáritas Diocesana de Coimbra, obriga-se e responsabiliza-se, durante o período de funcionamento do CATL e nos espaços onde desenvolve as suas atividades, pela guarda e vigilância das crianças que tenha a seu cuidado.

Artigo 28.º

Atividades lúdico-pedagógicas

- 1.O CATL propicia às crianças/jovens, de acordo com a sua faixa etária, a frequência em atividades lúdico pedagógicas, que visam promover, conciliar e potenciar a aquisição do conhecimento através da experiência, das relações interpessoais, num âmbito lúdico e criativo.
- 2.O CATL desenvolve nomeadamente, as seguintes atividades lúdico-pedagógicas:
 - a)Oficinas de expressão plástica, artística, dramática e outras;
 - c)Jogos lúdico-pedagógicos em sala e no exterior.

Artigo 29.º

Promoção do desenvolvimento pessoal e educacional

1.O CATL sensibiliza, orienta e acompanha as crianças/jovens, de acordo com a sua faixa etária, no seu processo de desenvolvimento pessoal, despertando nelas a necessidade de terem uma participação cívica ativa, orientada para a vida em comunidade.

2.O CATL concretiza este serviço, nomeadamente, através de:

- a)Sessões informativas subordinadas a temas da atualidade, ajustadas na sua linguagem e complexidade;
- b)Promoção e sensibilização para a participação em campanhas de voluntariado;
- c)Orientação profissional e vocacional.

Artigo 30.º

Educação para a saúde

1.O CATL visa promover a Saúde da criança/jovem, de acordo com a sua faixa etária, considerada esta num todo, ou seja, na sua vertente física, psíquica e psicossocial.

2.O CATL concretiza tal atividade através de:

- a)Promoção de programas temáticos e preventivos orientados para a Saúde, como sejam: Saúde Oral; Saúde do Sono; Saúde Reprodutiva; Saúde Mental;
- b)Promoção de treino de competências sociais;
- c)Promoção da saúde física através do desenvolvimento de atividades desportivas;
- d)Ações com vista à prevenção de comportamentos de risco.

CAPÍTULO VII

DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS E VALORES DA CRIANÇA/JOVEM

Artigo 31.º

Objetos e bens pessoais

1.O CATL não assume a responsabilidade por quaisquer bens que sejam propriedade das crianças/jovens, e que eventualmente se extraviem ou se danifiquem, durante o período de permanência no CATL.

2.Para a realização de algumas atividades, o CATL poderá solicitar aos Pais/Encarregados de Educação das crianças/jovens, que estas utilizem algum do seu equipamento pessoal, cujo uso e preservação é da inteira responsabilidade destas.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DO CATL

Artigo 32.º

Sustentabilidade Financeira

1. O custo do funcionamento do CATL é suportado, de forma interdependente e equitativa, pelos utentes, suas famílias e pela própria Instituição.
2. Cumpre aos utentes suportar os encargos do CATL, tendo em conta a necessidade de incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados familiares com mais e com menos recursos financeiros.
3. À Cáritas Diocesana de Coimbra cumpre mobilizar para o CATL, os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe possam vir a advir por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado, ou outras entidades públicas, sociais e privadas, por forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira no equipamento.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Cáritas Diocesana de Coimbra, em razão da sua missão e escopo estatutário, reserva-se no direito de não aplicar as normas referentes à determinação da comparticipação familiar devida constante no presente regulamento interno, sempre e quando conclua, que tal aplicação, compromete o direito das crianças/jovens a frequentarem a resposta social em apreço.

Artigo 33.º

Proporcionalidade das comparticipações familiares

Caso se aplique, a comparticipação familiar mensal devida pela prestação dos serviços a que o utente tem direito, aqui abreviadamente designada por comparticipação familiar, é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de cada utente.

Artigo 34.º

Comparticipação familiar máxima

1. A comparticipação familiar máxima calculada nos termos das presentes normas não poderá exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social.
2. O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social de CATL, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentaram a resposta social nesse ano.
3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do CATL, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os outros equipamentos e serviços da Instituição.

Artigo 35.º

Revisão anual das comparticipações familiares

Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinaram a respetiva fixação, as comparticipações familiares são, em regra, objeto de revisão anual, no mês de julho, com efeitos a partir do mês de setembro.

Artigo 36.º**Comparticipações familiares**

1. A frequência do CATL, caso seja aplicável, será compartilhada pelos Pais/ Encarregados de Educação ou pessoa que detenha guarda de facto da criança/jovem de acordo com a legislação em vigor.

2. A participação familiar devida pela utilização do CATL é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

- a) 1.º Escalão até ≤30% da RMM
- b) 2.º Escalão de >30% a ≤ 50% da RMM
- c) 3.º Escalão de >50% a 70% da RMM
- d) 4.º Escalão de >70% a ≤100% da RMM
- e) 5.º Escalão de >100% a ≤150% da RMM
- f) 6.º Escalão mais de >150% da RMM

3. O valor da mensalidade/comparticipação familiar é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

Escalões de Rendimentos						
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
<i>CATL clássico s/ almoço</i>	5%	7%	10%	12,50%	15%	15%
<i>CATL clássico c/ almoço</i>	12,5%	15%	17,5%	20%	22,5%	22,5%
<i>CATL com extensão de horário e interrupções letivas s/almoço</i>	5%	7%	10%	12,50%	15%	15%
<i>CATL com extensão de horário e interrupções letivas c/almoço</i>	10%	12%	14%	16,5%	18%	18%

Artigo 37.º**Cálculo de rendimento *per capita***

De acordo com as disposições legais aplicáveis, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{n}$$

Sendo:

R = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 38.º

Conceito de agregado familiar

1. Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações similares, que vivam em economia comum, bem como aqueles, sobre os quais impenda a obrigação de alimentos.
2. Para efeitos da aplicação das normas do presente regulamento e sem prejuízo de acordo em contrário, a Cáritas Diocesana de Coimbra presume que vivem em economia comum os parentes, ou afins do primeiro grau da linha reta da criança/jovem.

Artigo 39.º

Rendimento mensal ilíquido

O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar a considerar corresponderá à soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar, no ano anterior.

Artigo 40.º

Despesas fixas

1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
2. As despesas fixas documentadas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no rendimento ilíquido até ao montante global da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 41.º

Prova de rendimentos e despesas

1. Os Pais/Encarregados de Educação da criança/jovem têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respetivas despesas mensais fixas.
2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal.
3. Sempre que o agregado familiar não faça prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, após a efetivação das diligências complementares que considere necessárias, a Direção da Cáritas reserva-se o direito, que a legislação lhe confere, de determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos, até ao limite da comparticipação familiar máxima.

4. As falsas declarações consubstanciam motivo suficiente ao direito de resolução do contrato por parte da Cáritas Diocesana de Coimbra.

Artigo 42.º

Pagamento da comparticipação familiar

1. No caso de se aplicar, a comparticipação familiar mensal devida pela utilização do CATL é efetuada no total de 11 (onze) mensalidades, sendo o pagamento, da última, fracionada nos restantes décimos.
2. Caso os Pais/Encarregados de Educação pretendam que a criança/jovem frequente o CATL no mês de agosto, deverão proceder ao pagamento da respetiva mensalidade até ao dia 30 de abril de cada ano.
3. Aquando da admissão do utente será devido o pagamento imediato da primeira mensalidade.
4. Em caso de desistência da frequência, os valores já pagos não serão reembolsados.
5. Salvo acordo em contrário entre as partes, a mensalidade deve ser paga nas instalações do CATL, contra recibo, entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que disser respeito.
6. Findo o prazo a que alude no n.º anterior, a mensalidade sofrerá uma penalização correspondente a 10% do montante em dívida.
7. Quando se verifique que o atraso no pagamento da mensalidade, é por período superior a 2 (dois) meses, a Cáritas Diocesana de Coimbra notificará por carta registada os Pais/Encarregados do Educação a fim de estes procederem à regularização imediata do montante em dívida.
8. Caso os Pais/Encarregados de Educação não liquidem as mensalidades em falta dentro do período estabelecido para o efeito, a Cáritas reserva-se no direito de resolver o contrato de adesão celebrado entre as partes.

Artigo 43.º

Situações especiais

1. Quando uma criança/jovem for admitida no estabelecimento a partir do dia 15, pagará, caso assim seja aplicável, apenas 50% da comparticipação familiar relativa a esse mesmo mês.
2. A Direção da Cáritas, sob proposta fundamentada do Diretor Técnico do CATL, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da comparticipação familiar devida, sempre que assim o entenda adequado, útil ou conveniente, pelo período de tempo em que se mantenha a situação que lhe deu origem.

Artigo 44.º

Redução da comparticipação familiar

1. Haverá lugar a uma redução de 10% no montante da comparticipação familiar mensal devida, caso a criança /jovem falte justificadamente num período de 15 (quinze) dias seguidos.

2. Se a criança/jovem faltar justificadamente por um período superior a 22 (vinte e dois dias) dias seguidos, haverá lugar à redução de 50% na comparticipação mensal devida.
3. As faltas injustificadas, quer seguidas quer interpoladas, não implicam qualquer redução no valor da comparticipação familiar.
4. Haverá lugar a uma redução proporcional do montante das comparticipações familiares devidas, nos casos em que ocorra o encerramento do CATL por motivos de força maior, sempre e quando este exceda os 6 (seis) dias consecutivos, bem como nos dias de encerramento previstos no artigo 21.º n.º3 do presente regulamento interno.

CAPÍTULO IX DO ACOLHIMENTO

Artigo 45.º

Contrato de adesão

1. A admissão no CATL, caso seja aplicável, pressupõe e decorre da celebração de um contrato de adesão que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança/jovem.
2. As normas do presente regulamento estabelecem os termos e condições da prestação dos serviços por parte do CATL, sendo para todos os efeitos consideradas cláusulas contratuais, a que os Pais/ Encarregados de Educação devem manifestar integral adesão.
3. A assinatura do contrato de adesão deverá ser precedida da entrega aos Pais/Encarregados de Educação de um exemplar deste regulamento e da adequada explicação oral do seu conteúdo, devendo estes declarar e assinar documento comprovativo da compreensão do mesmo.
4. O documento a que se reporta o número anterior, para além da indicação do montante de comparticipação familiar devida, deverá estipular quaisquer cláusulas especiais ou específicas, aplicáveis à relação contratual, sem o que não poderão ser invocadas.

Artigo 46.º

Duração do contrato

Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º n.º 5 e 42.º n.º2 do presente regulamento, o contrato terá a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente e por iguais períodos caso não seja denunciado por qualquer uma das partes.

CAPÍTULO X CESSAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 47.º

Cessação do contrato

A cessação do contrato de adesão pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Denúncia;
- d) Resolução.

Artigo 48.º

Caducidade

O contrato de adesão caduca nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a resposta social em referência;
- b) Com a dissolução da Cáritas Diocesana de Coimbra, ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de CATL;
- c) Com a extinção do CATL;
- d) Com a inadequação superveniente da resposta social em causa às características e necessidades do utente.

Artigo 49.º

Revogação

1. Podem as partes revogar o contrato celebrado quando nisso expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 50.º

Denúncia

1. Os Pais/Encarregados de Educação podem pôr termo ao contrato por mera declaração escrita dirigida à Cáritas Diocesana de Coimbra, com a antecedência mínima de sete dias.
2. A Cáritas Diocesana de Coimbra pode, por seu turno, denunciar o contrato, sempre que conclua que, em virtude do específico condicionalismo da criança, a resposta social em causa se mostra inadequada.

Artigo 51.º

Resolução contratual

1. A Direção da Cáritas reserva-se o direito de resolver o contrato celebrado, sempre que os utentes, ou seus respetivos Pais/Encarregados de Educação, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos e o sã relacionamento com terceiros ou a imagem da instituição.
2. A resolução do contrato é da competência da Direção da Cáritas, sob proposta do Diretor Técnico, após prévia audição dos intervenientes.

3.Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia em que seja, ou deva ser, conhecida pelos Pais/Encarregados de Educação.

CAPÍTULO XI DA DISCIPLINA

Artigo 52.º

Advertência

1.No caso de violação não gravosa das normas do presente regulamento, a Direção Técnica reserva-se no direito de repreender a criança/jovem em falta, verbalmente ou por escrito, intimando-a ao seu cumprimento.

2.Caso se verifique alguma das situações previstas no n.º anterior, deve a Direção Técnica comunicar por meio idóneo, aos Pais/Encarregados de Educação da criança/jovem a ocorrência das mesmas.

Artigo 53.º

Suspensão

1.A Direção Técnica poderá ainda suspender a frequência da criança/jovem no CATL, sempre e quando, em virtude do seu comportamento, ponha em causa de modo grave ou reiterado o bom funcionamento do mesmo.

2.O período de suspensão não poderá ultrapassar os 15 (quinze) dias.

3.A Direção Técnica deverá de igual modo proceder à comunicação a que alude o n.º 2 do artigo anterior.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

Cooperação

A Cáritas Diocesana de Coimbra privilegiará formas atuantes de convivência e cooperação, designadamente, com as famílias dos utentes, com instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e, ainda, com os serviços de segurança social e de saúde, bem como com autarquias locais.

Artigo 55.º

Livro de Reclamações

Os equipamentos a que o presente regulamento se reporta possuem um livro de reclamações que devem facultar aos seus utentes para utilização nos termos legais, sempre que solicitado.

Artigo 56.º

Casos omissos e execução de normas

Compete à Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, no respeito pelos estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas bem como emitir as diretivas e instruções necessárias à respetiva execução.

Artigo 57.º

Alteração do Regulamento

- 1.O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Cáritas Diocesana de Coimbra.
- 2.Os utentes, demais pessoas e entidades, deverão ser informados do teor das modificações introduzidas com quinze dias de antecedência relativamente à sua entrada em vigor.
- 3.Em caso de não-aceitação dos novos termos e condições de prestação dos serviços por parte do CATL, os utentes podem proceder à denúncia do contrato no prazo de cinco dias a contar da notificação, sem que tal lhes confira o direito a qualquer indemnização.

Artigo 58.º

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo entre a Cáritas Diocesana de Coimbra e os utentes do CATL, ou com terceiros em seu favor, considera-se como foro competente o Tribunal Judicial de Coimbra, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua afixação no CATL, sendo aplicável a todos os que o frequentam ou venham a frequentar, substituindo para todos os efeitos as normas presentemente em vigor.

Aprovado em Reunião de Direção de 26 de julho de 2016.

CÁRITAS DIOCESANA DE COIMBRA

O Presidente da Direção,

(Luís Miguel Baptista Costa, Pe.)

Apêndice

Centro	Endereço	Tipologia
ATL C. S. Com. Nº Srª dos Milagres	Rua Álvaro Anes nº 7, 3040-757 Cernache	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Centro Comunitário S. José	Bairro da Rosa Bloco IV Sub cave, 3020-428 Coimbra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Bairro do Brinca	Urbanização do Loreto (Junto Automaran), 3025-037 Coimbra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Eiras	Escola Básica Eiras, Rua da Oureça, Eiras, 3020-128 Coimbra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Martim de Freitas 1º ciclo	Escola Básica 2,3 de Martim de Freitas, Rua André Gouveia, 3000-029 Coimbra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Martim de Freitas 2º e 3º ciclo	Escola Básica 2,3 de Martim de Freitas, Rua André Gouveia, 3000-029 Coimbra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Montes Claros	Escola Básica de Montes Claros, Rua Virgílio Correia, 3000-413 Coimbra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Inês de Castro	Escola EB 2/3 Inês de Castro, Quinta da Vinha Moura, S. Martinho do Bispo, 3040-226 Coimbra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Silva Gaio	Escola EB 2/3 Poeta Manuel Silva Gaio, Rua Luís António Verney, 3040-259 Coimbra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL S. Silvestre	Escola EB 2/3 S. Silvestre, Rua dos Barreiros, 3025-544 S. Silvestre	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Taveiro	Escola EB 2/3 Taveiro, Rua da Barqueira, 3045-459 Taveiro	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Fernando Namora - Condeixa	Escola Secundária Fernando Namora, Rua Longjumeau, 3150-122 Condeixa-a-Nova	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Condeixa EB nº1	Escola Básica nº 1, Rua Conde Ferreira, 3150-154 Condeixa-a-Nova	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Condeixa - Centro Educativo	Centro Educativo de Condeixa-a-Nova, Rua Fernando Namora, 3150-136 Condeixa-a-Nova	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Cantanhede	Escola Básica Marquês de Marialva, Complexo Escolar, 3060-183 Cantanhede	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Febres	Escola EB 2/3 Carlos Oliveira, Rua Prof. Ester dos Prazeres Barbosa, 3060-318 Febres	Clássico s/ almoço
ATL Tocha	Escola EB 2/3 João Garcia Bacelar, Rua da Escola C+S, 3060-708 Tocha	Clássico s/ almoço
ATL Buarcos	Escola EB 2/3 Infante D. Pedro, Rua do Rio de Cima, Buarcos, 3080-289 Figueira da Foz	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Cristina Torres - Tavadede	Escola Secundária Cristina Torres, Várzea, 3080-831 Figueira da Foz	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Carapinheira	Escola EB 2/3 Dr. José Santos Bessa, Rua do Clube Desportivo Carapinheirense, 3140-099 Carapinheira	Clássico s/ almoço
ATL João de Barros	Escola EB 2/3 Dr. João de Barros, Av. Manuel Gaspar de Lemos, 3080-184 Figueira da Foz	Clássico s/ almoço
ATL Penela	Escola EBI Infante D. Pedro, Av. Infante D. Pedro nº1, 3230-277 Penela	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Soure	Escola EB 1, 2 de Soure, Urbanização Encosta do Sol, 3130-255 Soure	Clássico s/ almoço
ATL Costa de Lavos	Pavilhão do Recinto da Capela, Costa de Lavos, 3080-458 Figueira da Foz	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Paião 1º ciclo	Pré-Fabricado junto ao Centro Escolar do Paião, 3090-495 Paião	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Paião 2º e 3º ciclo	Escola EB 2/3 Dr. Pedrosa Veríssimo, Paião, 3090-495 Paião	Clássico s/ almoço
ATL Ceira	Escola EB 2/3 de Ceira, Estrada das Carvalhosas, 3030-084 Coimbra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Poiães	Escola EB 2/3 Dr. Daniel de Matos, Apartado 31, 3351-909 Poiães	Clássico s/ almoço
ATL Senhor da Serra	Escola EBI JI Dr. Ferrer Correia, Rua Prof. Dr. José Veiga Simão, Senhor da Serra, 3220-446 Semide	Clássico s/ almoço

Apêndice

Centro	Endereço	Tipologia
ATL Lousã Secundária	Escola Secundária da Lousã, Rua Dr. Antonino Henriques, 3200-232 Lousã	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Lousã 2º e 3º ciclo	Escola EB 2/3 da Lousã, Rua Engenheiro Gil D' Orey, 3200-240 Lousã	Clássico s/ almoço
ATL Arganil 2º e 3º ciclo	Escola EB 2/3 de Arganil, Av. das Forças Armadas, 3300-018 Arganil	Clássico s/ almoço
ATL Arganil Secundária	Escola Secundária de Arganil, Av. das Forças Armadas, 330-011 Arganil	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Coja	Escola EB 2/3 Prof. Mendes Ferrão, Av. Padre José Vicente, 3305-110 Coja	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Ervedal da Beira	Escola EBI da Cordinha, Rua dos Oleiros, Ervedal da Beira, 3405-062 Ervedal OHP	Clássico s/ almoço
ATL Lagares da Beira	Escola EB 2/3 de Lagares da Beira, Bº Nª Sra. da Conceição, Lagares da Beira, 3405-155 Lagares OHP	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Midões	Escola EBI de Midões, Alameda Cuqui Fierro, 3420-143 Midões TBU	Clássico s/ almoço
ATL Oliveira Hospital 2º e 3º ciclo	Escola EB 2/3 Brás Garcia Mascaranhas, Largo Dr. Vasco Campos, 3400-068 Oliveira do Hospital	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Candosa	Rua Prof. José Oliveira e Costa nº 16, 3420-336 Tábua	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Tábua 1º ciclo	Rua Prof. José Oliveira e Costa nº 16, 3420-336 Tábua	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Tábua 2º e 3º ciclo	Escola EB 2/3 de Tábua, Rua Prof. Dr. Caeiro da Mata, 3420-335 Tábua	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Pampilhosa da Serra 1º ciclo	Quinta de S. Martinho, 3320-206 Pampilhosa da Serra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Pampilhosa da Serra 2º e 3º ciclo	Quinta de S. Martinho, 3320-206 Pampilhosa da Serra	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Ansião 1º ciclo	Av. Coronel Vitorino Henriques Godinho, 3240-154 Ansião	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Ansião 2º e 3º ciclo	Escola EB 2/3 José Pascoal de Mello, Av. Coronel Vitorino Henriques Godinho, 3240-154 Ansião	Clássico s/ almoço
ATL Charneca - Gualdim Pais	Escola EBI Gualdim Pais, Rua Pinhal Leitão, Charneca, 3100-399 Pombal	Clássico s/ almoço
ATL Guia	Escola EB 2/3, EN 109, Av. Nossa Senhora da Guia, 3105-089 Guia PBL	Clássico s/ almoço
ATL Pombal	Escola EB 2/3 Marquês de Pombal, Rua dos Bombeiros Voluntários, 3100-481 Pombal	Clássico s/ almoço
ATL Alvaiázere	Escola EB 2/3 Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, 3250-112 Alvaiázere	Clássico s/ almoço
ATL Avelar	Escola EB 2/3 do Avelar, Rua do Colégio, 3240-313 Avelar	Clássico s/ almoço
ATL Ferreira do Zêzere	Escola EB 2/3 de Ferreira do Zêzere, Praceta Guilherme Félix Faria Soeiro, 2240-346 Ferreira do Zêzere	Clássico s/ almoço
ATL Paio Mendes 1º ciclo	Largo D. Mariana, 2240-514 Paio Mendes	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço
ATL Mealhada	Escola EB 2/3 da Mealhada, Avenida das Escolas, 3050-356 Mealhada	Clássico s/ almoço
ATL Pampilhosa do Botão	Escola Básica nº 2 da Pampilhosa, Rua do Rio de Cima, 3050-418 Pampilhosa	Clássico s/ almoço
ATL Mortágua	Escola EB 2/3 Dr José Lopes de Oliveira, Rua Francisco Sá Carneiro, 3450-152 Mortágua	Extensões de horário e interrupções letivas s/ almoço